

RESOLUÇÃO Nº 140/2023
(Publicada no Diário Oficial de 17/11/2023)

Habilita o projeto de implantação da HANDYTECH INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA., aos incentivos fiscais do Decreto nº 4.316/95.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 4.316, de 19 de junho de 1995, que dispõe sobre o lançamento e o pagamento do ICMS relativo ao recebimento, do exterior, de componentes, partes e peças destinados à fabricação de produtos de informática, eletrônica e telecomunicações, por estabelecimentos industriais desses setores, e dá outras providências e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0003560-19,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado o projeto de ampliação da HANDYTECH INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA., CNPJ nº 00.904.969/0005-10 e IE nº 108.788.4952NO, instalada em Salvador, neste Estado, sendo concedidos os seguintes benefícios:

I - Lançamento a crédito de 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor do imposto apurado em cada mês, relativo às operações realizadas de 1º de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2032, com base no §2º, art. 2º e no Parágrafo único art. 2º-A do Decreto nº 4.316/95.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer a desincorporação;

b) nas importações e nas operações internas com matérias-primas, material intermediário e embalagens, partes, peças e componentes, a serem usados exclusivamente no processo produtivo, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes e;

c) nas importações de produtos de informática, de telecomunicações, elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos, conforme inciso III, do art. 1º do Decreto nº 4.316/95, para o momento em que ocorrer a saída.

III - Crédito presumido nas saídas de produtos acabados recebidos do exterior nos termos do art. 7º do Decreto nº 4.316/95.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de novembro de 2023.

151ª Reunião Ordinária do Probahia

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente